

Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de junho de 2021 • Nº 126



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2021.

Autoriza a contratação por tempo determinado de Professores, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para o Quadro Provisório da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para o desempenho de regência de classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Oficio nº 1212/2021/FUESPI-PI/GAB, de 09 de junho de 2021, e os demais documentos que instruem os processos SEI 00089.009254/2021-01 e SEI 00089.003107/2021-10;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, especialmente o art. 2º, inc. VI, o art. 3º, inc. II, e o art. 4º, *caput e* § 1º;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar a descontinuidade das atividades desenvolvidas pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, decorrente da falta de docentes efetivos para o desempenho de regência de classe, nos termos dos arts. 47 e 47-A, da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005,

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, por meio de Processo Seletivo Simplificado, de Professores Substitutos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para o desempenho de regência de classe.

§ 1º As contratações previstas no **caput** do artigo serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 2 anos, já incluídas eventuais prorrogações.

§ 2º O edital do Processo Seletivo Simplificado especificará as contratações autorizadas em conformidade com as hipóteses admitidas pela lei.

Art. 2º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado todos os termos e condições do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e alterações posteriores.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

## ANEXO ÚNICO

## PROFESSORES SUBSTITUTOS A SEREM CONTRATADOS PELA FUESPI

| PROFESSOR SUBSTITUTO | QUANTIDADE |
|----------------------|------------|
| 20h                  | 59         |
| 40h                  | 131        |
| Total de vagas:      | 190        |

Despesa estimada com as contratações: R\$ 516.701,41 (mensais)

Of. 121